

Fls. nº 450  
 Proc. nº 2011/2021  
 Rubrica                     

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

**DIÁRIO OFICIAL DO  
 MUNICÍPIO DE  
 ICATU - MA**



SEÇÃO I  
 PODER EXECUTIVO  
 SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....01  
 PL .....  
 EXTRATOS DE CONTRATOS .....01  
 CPI .....

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2021.271.2021**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 015/2021** PROCESSO Nº 0721/2021 VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir de junho de 2021, a Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº 05.296.298/000164, com sede na Rua Coronel Cortês Macedo, 01, Icatu/MA, representada por seu Secretário(a) municipal Sr.(a) JAYZON TORRES CHAVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 714.297.804-1 e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s nº, e conformidade com as atribuições que lhe foram outorgadas pelo Decreto nº 3.555/00; aplicando-se o nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; as propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 015/2021, conforme Ata realizada em 10 de junho de 2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas; Resolve REGISTRAR os PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo em vista os referidos preços oferecidos pela empresa J.A.T.F. JANSEN DE ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.682.057/0001-79, com sede na Rua Sigma, 256, loja 01, Recanto do Vinhais - São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 0436626520116 SSP-MA, e portadora da Carteira de Identidade nº 0436626520116 SSP-MA, e cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES		IMPRESSORAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN. ID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESAS
2	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 - DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8080	UNI DA DE	200	RS224,00	RS44.800,00	JANSEN
4	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8080DN /DCP 8085 - DCP 8480 / DCP 8070/ DCP 8080	UNI DA DE	200	RS162,00	RS32.400,00	JANSEN

6	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 8152DN/ 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNI DA DE	200	RS224,00	RS44.800,00	JANSEN
8	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 8152DN/ 8112DN / DCP 8712DN /DCP 8157	UNI DA DE	200	RS162,00	RS32.400,00	JANSEN
10	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNI DA DE	200	RS224,00	RS44.800,00	JANSEN
12	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP L2520DW / DCP 2540 / MFC 2700 / 2740 / 2340	UNI DA DE	200	RS160,00	RS32.000,00	JANSEN
14	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 7065	UNI DA DE	200	RS224,00	RS44.800,00	JANSEN
16	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 7065	UNI DA DE	200	RS131,08	RS26.216,00	JANSEN
18	TROCA UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 5504/ 5652	UNI DA DE	200	RS224,00	RS44.800,00	JANSEN
20	LIMPEZA E REVISÃO GERAL BROTHER DCP 5504/ 5652	UNI DA DE	200	RS162,00	RS32.400,00	JANSEN
22	UNIDADE DE TONER BROTHER DCP 1617NW /1202	UNI DA DE	200	RS224,00	RS44.800,00	JANSEN
24	LIMPEZA GERAL BROTHER DCP 1617NW /1202	UNI DA DE	200	RS162,30	RS32.400,00	JANSEN
26	TROCA PELICULA E ROLO DE PRESSÃO HP M 1132	UNI DA DE	60	RS162,00	RS9.720,00	JANSEN
28	LIMPEZA GERAL	UNI	150	RS151,80	RS22.783,00	JANSEN

8	HP M 1132	DA DE	9	50		
30	TROCA DA ALMOFADA COM RESET EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	100	R\$234,00	R\$23.400,00	JANSEN
31	LIMPEZA GERAL EPSON L365/L375 /L455	UNIDADE	200	R\$162,30	R\$32.460,00	JANSEN
32	TROCA DO KIT CILINDRO, LAMINA REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE	20	R\$699,00	R\$13.980,00	JANSEN
33	TROCA DO ROLO DE TRACÃO DO PAPEL SEPARADOR RICOH MP171	UNIDADE	20	R\$299,00	R\$5.980,00	JANSEN
34	TROCA DO KIT ENGRIFAGEM DO REVELADOR RICOH MP171	UNIDADE	20	R\$389,90	R\$7.798,00	JANSEN
35	TROCA DO ROLO DE PRESSÃO - ROLO DE FUSÃO - UNHAS RICOH MP171	UNIDADE	20	R\$608,00	R\$12.160,00	JANSEN
36	LIMPEZA GERAL RICOH MP171	UNIDADE	25	R\$162,30	R\$4.057,50	JANSEN
38	FORMATACAO DE NOTEBOOK COM BACKUP	UNIDADE	100	R\$129,00	R\$12.900,00	JANSEN
39	FORMATACAO DE COMPUTADOR COM BACKUP	UNIDADE	100	R\$129,00	R\$12.900,00	JANSEN
40	LIMPEZA GERAL DE NOTEBOOK	UNIDADE	100	R\$160,00	R\$16.000,00	JANSEN
41	LIMPEZA GERAL DE CPU	UNIDADE	100	R\$160,00	R\$16.000,00	JANSEN
42	CONSERTO DE CIRCUITOS COOLLR DE NOTEBOOK E COMPUTADOR	UNIDADE	60	R\$160,00	R\$9.600,00	JANSEN
TOTAL					R\$654.415,00	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é a contratação de pessoa jurídica para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Prefeitura Municipal de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação preferencial de preço em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE**

3. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e participantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e,

subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados no ato de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os ônus relativos a cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o prestador de serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual;

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprová-lo e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.



12. Na análise do pedido adotará, para verificação e acompanhamento do pedido, porte mercantil, produtora e prestadora de serviços, a ser instruída com respectivos cálculos, parâmetros. Todos os documentos serão devidamente integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do processo nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe reapetuação ou reajuste de preços registrado.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

18. O prestador de serviços terá seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do prestador de serviço.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro ao prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

21. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 123.001/2009 e, subsidiariamente, no Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, no art. 35 da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, o prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

25. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente, pelo edital.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

27. O contrato firmado com o fornecedor/prestador do serviço terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na seguinte forma:

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

30. Os serviços serão executados na forma do item "DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

31. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem isenta a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, erros redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu - MA, 28 de junho de 2021. JAYZON TORRES CHAVES Secretário Municipal de Administração J.A.T.F. JANSEN DE ARAÚJO - ME Raymond